



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07.7 CEP 17.220-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.051 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989

RETIFICA OS ARTIGOS 1º (PRIMEIRO) DAS LEIS NºS. 1.407 e 1422 AMBAS DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam retificados os Artigos 1º (primeiro) das Leis nºs. 1.407 de 12/02/80, e 1.422 de 10/06/80, referentes à descrição da área de terras identificada como "ÁREA 2 (DOIS)", permutada pela Prefeitura de Agudos com a CAFMA-Cia. Agro Florestal Monte Alegre, e que passa a ter a seguinte redação:

"ÁREA 2 (DOIS) - com 23.271,25 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta e um inteiros e vinte e cinco decímetros quadrados) destacada de uma área maior, e que consta pertencer à Companhia Agro Florestal Monte Alegre - CAFMA, ou sucessores, começando conforme desenho anexo, no ponto zero (0), na cerca lateral direita da SP 300 (Rodovia Marechal Rondon); daí segue no rumo magnético de S 76º 40' E a distância de 144,34m até o ponto um (01); daí deflete 60º00 à direita e segue rumo magnético de S 16º 40' E a distância de 127,34m até o ponto dois (02); daí deflete 70º00 à direita, e segue rumo magnético de S 53º20' 0 a distância de 133,02m, até o ponto três (03), até onde confronta desde o início com a Cia. Agro Florestal Monte Alegre; daí deflete 110º00 à direita, e segue rumo magnético de N 16º 40' 0, a distância de 245,00m, confrontando com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem até o ponto zero (0), inicial do polígono que delimita uma área de 23.271,25 m², sendo os rumos acima citados, referentes a agosto de 1979".

ARTIGO 2º. Ficam os setores credenciados da Prefeitura autorizados a providenciarem a retificação da escritura pública junto aos interessados.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de fevereiro de